



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

CONTRATO Nº 003/2025 - CMP

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NA ÁREA JURÍDICA QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, ATRAVÉS
DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA BRASIL
DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
S/S.**

Por este Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, com sede à Avenida João Miranda dos Santos, 65, bairro Novo Horizonte, CEP 68485-000, nesta cidade de PACAJÁ/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.682.344/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, LEANDRO OLIVEIRA CARNEIRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 752.271.502 - 49 e portador da cédula de identidade nº 4047125 SSP/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S estabelecida na Avenida Senador Lemos, 435, edifício Village Boulevard 8º andar, salas 804 -807, bairro Umarizal, CEP: 66050 – 000 fone (91) 33554404, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.293.197/0001 - 46, e-mail. joaobrasil@brasildecastro.com.br, neste ato representado pelo Sr. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, inscrito na OAB/PA com o nº 482/2011 e do CPF/MF nº. 843.467.442-49, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica, nos ações da gestão e nas atividades parlamentares, bem como de representação judicial na justiça comum de primeiro e segundo grau na sede municipal, em Pacajá e em Belém:

- a) Análise e avaliação de atos legislativos;
- b) coleta e seleção de informações necessárias acerca das atividades legislativas, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Legislativo;
- c) assessoria e consultoria jurídica;
- d) assessoria legislativa, tais como: emissão de parecer em projetos junto as Comissões Técnicas; interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal; interpretação e aplicação da Lei Orgânica Municipal;
- e) encaminhamento, na capital do Estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos em que a **Contratante** seja parte nas Justiças Estadual, do Trabalho e Federal, bem como em contenciosos judiciais nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará e órgãos das administrações públicas federais e estaduais.

1.2. Vincula-se ao presente Contrato, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0012025/2025**, a proposta de preço do **CONTRATADO**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

2.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas por órgãos Público, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021, ART 74, III, §3º.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **valor mensal** dos serviços prestados é de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), totalizando um valor anual de **R\$ 228.000,00** (duzentos e vinte oito mil reais).

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação:

Parágrafo Primeiro: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte oito mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101 – Câmara Municipal
PROJETO ATIVIDADE	01 031 0001 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo defeso a ele ceder, subceder ou terceirizá-lo.

§ **Primeiro:** O Contratado não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

§ **Segundo:** do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório do contratado, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

O **Contratado** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

§ **Primeiro.** A apuração das faltas cometidas pelo Contratado no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

§ **Segundo.** No caso de responsabilização do Contratado por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

§ **Terceiro.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados do **Contratado** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação do Contratado.
- g) obrigo a comunicar, por escrito e em tempo hábil, o Contratado, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é 03 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025 podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura e publicação no diário oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Pacajá, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Pacajá – PA, 29 de janeiro de 2025.

Leandro Oliveira Carneiro
Presidente- Câmara Municipal de Pacajá

João Luis Brasil Batista Rolim de Castro
Sócio proprietário Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: